



SENADO FEDERAL

(*) PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 229, DE 2006 - Complementar (Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios)

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os artigos 2.º e 7.º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

§ 3.º O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, quando se tratar de operações envolvendo tais entidades, e à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas. (NR)

(*) Republicado para constar lista de Deputados que assinaram o Projeto de Lei.

§ 4.º

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras e com os órgãos fiscalizadores da previdência complementar, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências; (NR)

Art. 7º Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 2º, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalizadores das entidades de previdência complementar, instaurado inquérito administrativo, poderão solicitar à autoridade judiciária competente o levantamento do sigilo junto às instituições financeiras de informações e documentos relativos a bens, direitos e obrigações de pessoa física ou jurídica submetida ao seu poder disciplinar. (NR)

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos fiscalização da previdência complementar, manterão permanente intercâmbio de informações acerca dos resultados das inspeções que realizarem, dos inquéritos que instaurarem e das penalidades que aplicarem, sempre que as informações forem necessárias ao desempenho de suas atividades.(NR)”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os planos de benefícios da previdência complementar em nosso país acumulam ativos garantidores dos benefícios da ordem de R\$ 400 bilhões, abrangendo um universo de aproximadamente 14 milhões de brasileiros. E está em franco desenvolvimento, fazendo com que seja necessária a implementação de mecanismos cada vez mais eficientes de fiscalização.

Este Projeto de Lei Complementar foi elaborado a partir do minucioso trabalho desenvolvido pela Sub-Comissão de Fundos de Pensão da CPMI dos Correios, a cargo do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto. O projeto ora apresentado visa a dotar os órgãos fiscalizadores da previdência complementar da prerrogativa de também investigar diretamente as operações financeiras realizadas com os recursos dos planos de benefícios, assim como hoje ocorre em relação ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários no âmbito das entidades que compõem o sistema financeiro nacional.

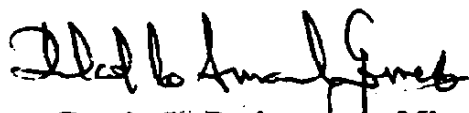
Tal proposta impede, por um lado, que os administradores dos recursos dos planos de benefícios possam se opor à fiscalização dos órgãos de fiscalização da previdência complementar alegando sigilo e, por outro, que tais órgãos possam firmar convênios com o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários para realizar investigações em conjunto. Também fica garantido o necessário intercâmbio entre os respectivos órgãos fiscalizadores.

É de se ressaltar que todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 105/01 ficam mantidos na íntegra, dentre os quais o dever da manutenção do necessário sigilo pelos agentes públicos que tenham acesso aos dados, como já ocorre hoje, sob pena de responsabilização civil e criminal. Trata-se da garantia de que o direito fundamental à preservação da intimidade não seja ferido.

Entendemos que dotar os órgãos federais responsáveis pela fiscalização e regulação da previdência complementar de tais prerrogativas é implementar fator de maior segurança para todo o sistema, que terá a seu dispor mecanismos mais ágeis e eficazes de atuação.

Isto posto, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres parlamentares, certos de que sua aprovação contribuirá em muito para a promoção dos valores éticos e democráticos em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2006.

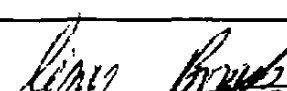
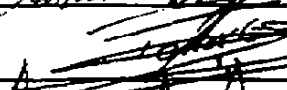
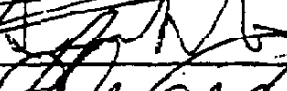
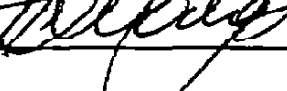
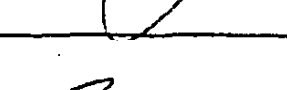
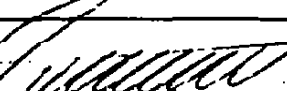
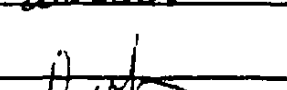
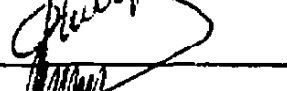
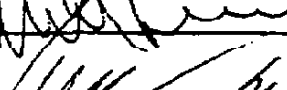
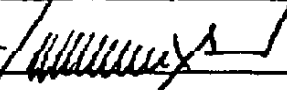
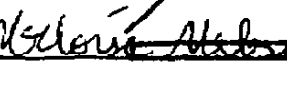


~~Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios~~

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de 2006

*Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de
2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização
sobre os fundos de previdência complementar.*

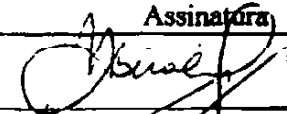
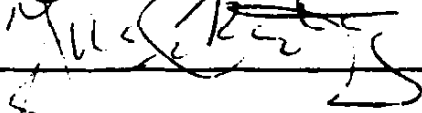
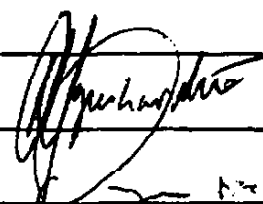
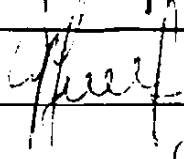
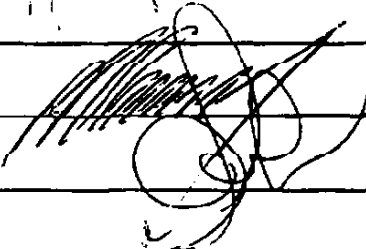
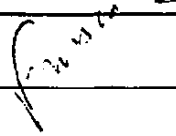
CPMI DOS CORREIOS - SENADORES TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Heráclito Fortes	PFL	PI	
César Borges	PFL	BA	
Demóstenes Torres	PFL	GO	
Sérgio Guerra	PSDB	PE	
Álvaro Dias	PSDB	PR	
Delcídio Amaral	PT	MS	
Ideli Salvatti	PT	SC	
Aelton Freitas	PL	MG	
Sibá Machado	PT	AC	
Luiz Otávio	PMDB	PA	
Valdir Raupp	PMDB	RO	
Ney Suassuna	PMDB	PB	
Gilvam Borges	PMDB	AP	
Jefferson Péres	PDT	AM	
Fernando Bezerra	PTB	RN	
Heloísa Helena	PSOL	AL	

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

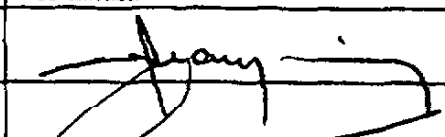
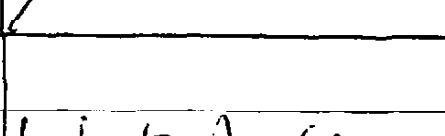
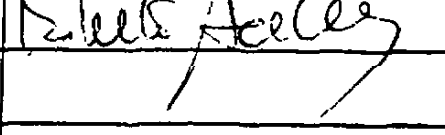
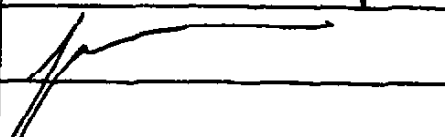
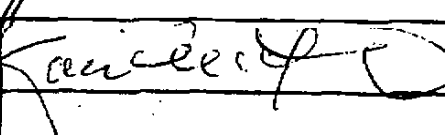
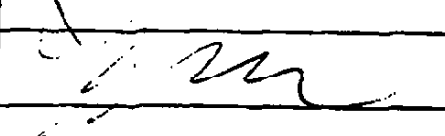
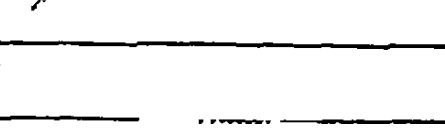
CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS TITULARES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Carlos Abicalil	PT	MT	
Jorge Bittar	PT	RJ	
Maurício Rands			
Osmar Serraglio			
Carlos Willian			
Asdrúbal Bentes			
Antônio C. Magalhães Neto	PFL	BA	
Onyx Lorenzoni	PFL	RS	
Eduardo Paes			
Gustavo Fruet	PSDB	PR	
Nélio Dias			
Nelson Meurer	PP	PR	
Arnaldo Faria de Sá	PTB	SP	
Medeiros			
Juíza Denise Frossard	PPS	RS	
Pompeo de Mattos			

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº de 2006**

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

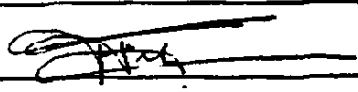
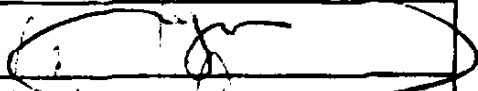
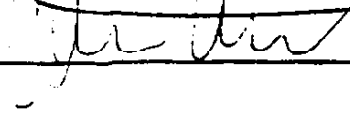
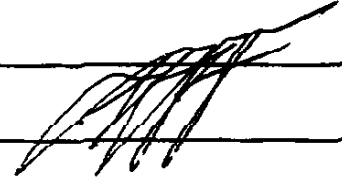
CPMI DOS CORREIOS - SENADORES SUPLENTES

Nome	Partido	UF	Assinatura
Efraim Moraes	PFL	PB	
José Jorge	PFL	PE	
Romeu Tuma	PFL	SP	
Arthur Virgílio	PSDB	AM	
Almeida Lima	PMDB	SE	
Roberto Saturnino	PT	RJ	
Fátima Cleide	PT	RO	
Ana Julia Carepa	PT	PA	
Flávio Arns	PT	PR	
Wellington Salgado	PMDB	GO	
Gerson Camata	PMDB	ES	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	RN	
Leomar Quintanilha	PELB	TO	
Juvêncio da Fonseca	PSDB	MS	
Sérgio Zambiasi	PTB	RS	
Geraldo Mesquita Júnior	PMDB	SC	

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS - DEPUTADOS SUPLENTES

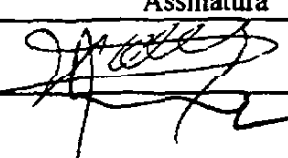
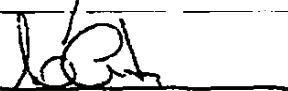
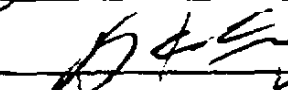
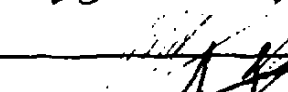
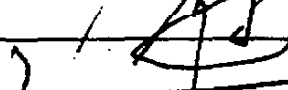
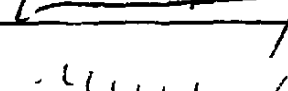
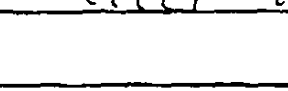
Nome	Partido	UF	Assinatura
Dr. Rosinha	PT	PR	
José Eduardo Cardozo	PT	SP	
Jamil Murad	PC do B	SP	
Gervásio Oliveira			
Marcelo Teixeira			
César Schirmer			
Alberto Fraga	PFL	DE	
Murilo Zauith	PFL	MS	
Silvio Torres			
Antônio Carlos Pannunzio			
Paulo Pimenta			
Ildeu Araújo			
Luiz Antonio Fleury	PTB	SP	
Neucimar Fraga			
Geraldo Thadeu			
João Fontes			

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DOS CORREIOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº _____ de 2006

Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a fim de estabelecer uma melhor fiscalização sobre os fundos de previdência complementar.

CPMI DOS CORREIOS – PARLAMENTARES NÃO-MEMBROS

Nome	Partido	UF	Assinatura
	PT	RS	
	PRB	RS	
	PSDB	GO	
	PMDB	RS	
	PMDB	AP	
	PMDB	RO	
Mais Duarte	PMDB	PE	
	PFL	SE	

MEMBRO

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

.....
Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições.

§ 1º O sigilo, inclusive quanto a contas de depósitos, aplicações e investimentos mantidos em instituições financeiras, não pode ser oposto ao Banco Central do Brasil:

I – no desempenho de suas funções de fiscalização, compreendendo a apuração, a qualquer tempo, de ilícitos praticados por controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos de instituições financeiras;

II – ao proceder a inquérito em instituição financeira submetida a regime especial.

§ 2º As comissões encarregadas dos inquéritos a que se refere o inciso II do § 1º poderão examinar quaisquer documentos relativos a bens, direitos e obrigações das instituições financeiras, de seus controladores, administradores, membros de conselhos estatutários, gerentes, mandatários e prepostos, inclusive contas correntes e operações com outras instituições financeiras.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à Comissão de Valores Mobiliários, quando se tratar de fiscalização de operações e serviços no mercado de valores mobiliários, inclusive nas instituições financeiras que sejam companhias abertas.

§ 4º O Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, em suas áreas de competência, poderão firmar convênios:

I - com outros órgãos públicos fiscalizadores de instituições financeiras, objetivando a realização de fiscalizações conjuntas, observadas as respectivas competências;

II - com bancos centrais ou entidades fiscalizadoras de outros países, objetivando:

a) a fiscalização de filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, em funcionamento no Brasil e de filiais e subsidiárias, no exterior, de instituições financeiras brasileiras;

b) a cooperação mútua e o intercâmbio de informações para a investigação de atividades ou operações que impliquem aplicação, negociação, ocultação ou transferência de ativos financeiros e de valores mobiliários relacionados com a prática de condutas ilícitas.

§ 5º O dever de sigilo de que trata esta Lei Complementar estende-se aos órgãos fiscalizadores mencionados no § 4º e a seus agentes.

§ 6º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização, nas áreas de suas atribuições, fornecerão ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações previstas no inciso I do art. 11 da referida Lei.

.....